

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO CONJUNTA 001/2022 – CMAS E CMS DEFINE,**  
**NORMATIZA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**  
**EVENTUAL AUXÍLIO CUIDADOR NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR. DE LOBATO/PR**

Define, normatiza e regulamenta a concessão do Benefício Eventual Auxílio Cuidador no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Lobato/PR.

Os Conselhos Municipais de Assistência Social e de Saúde de Lobato – PR, no uso das atribuições que lhe conferem as leis do SUAS 1.326/2016, publicada em 01 de dezembro de 2016 e 1.242/2013 de 13 de setembro de 2013.

Considerando a lei 1.460/2021 de 27 de julho de 2021, que altera dispositivos da lei municipal 1.326/2016, dispondo sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Lobato;

Considerando o trabalho em rede, realizado de maneira interdisciplinar, entre as políticas de Assistência Social e de Saúde;

Considerando o que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e Conselho Municipal de Saúde/CMS no que tange à regulamentação e fiscalização das políticas sociais mencionadas, em deliberação das **plenárias realizadas em 26 e 28 de julho de 2022;**

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Definir e deliberar os critérios de acesso ao Benefício Eventual previsto na lei municipal 1.460/2021, que alterou a lei 1.326/2016, denominado Auxílio Cuidador.

**Art. 2º** O auxílio cuidador tem por objetivo atender pessoas com deficiência, crianças, adolescentes, pessoas que estejam vivenciando situação de risco social ou vulnerabilidade temporária em razão de sua condição clínica de doença ou social de abandono, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção por inexistência de familiares que possam ofertar os cuidados mínimos, e/ou até, situações que tenham o risco do acolhimento institucional, visando, acolher no âmbito familiar, visando o direito à Convivência Familiar e Comunitária.

**Art. 3º** Para obter o Auxílio Cuidador, o beneficiário deverá ser residente no município de Lobato há pelo menos 01(um) ano, o conjunto familiar deverá ter renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional, cujas situações serão verificadas por meio de avaliação social realizada pelo assistente social do CRAS ou da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º O Programa Estratégia da Família – ESF por meio de seus profissionais (médico, nutricionista, fisioterapeuta, psicólogo, assistente social, dentre outros profissionais que forem necessários), referenciados nos Serviços da Unidade Básica de Saúde – UBS, deverão encaminhar previamente os relatórios à equipe do CRAS ou da Proteção Social Especial visando solicitar o auxílio cuidador.

§2º após avaliada a situação pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, mediante grave risco de morte, deverá ser acionada a Secretaria Municipal de Assistência Social, para que os trâmites burocráticos sejam realizados.

**Art. 4º** Para acesso ao Auxílio Cuidador, a pessoa atendida não poderá ter condições de prover o autocuidado em razão de comprometimento clínico de doença, intelectual ou física, não poderá ter familiares, e prioritariamente, os casos deverão ser judicializados, visando que o Ministério Público e/ou Poder Judiciário solicitem a contratação de um cuidador para a situação acompanhada.

**Art. 5º** O Auxílio Cuidador deverá primar pelo atendimento às pessoas em situação de abandono, que não tenham familiares nem qualquer outra pessoa da comunidade que possa prestar os cuidados básicos de saúde, envolvendo situação de risco social, e quadro grave de doença que possa comprometer o quadro clínico de doença, ou até mesmo, levar à morte por negligência e/ou ausência de cuidados.

**Art. 6º** O Auxílio Cuidador contempla três modalidades para acesso ao auxílio:

I – Auxílio com prestação de serviços de Cuidador, no qual, a pessoa beneficiada permanecerá em sua residência, e terá o auxílio, temporário, de um cuidador para suprir suas necessidades básicas.

II – Auxílio de diárias com Cuidador, durante períodos excepcionais, em que a pessoa atendida estiver hospitalizada e obrigatoriamente seja exigida a presença de um acompanhante durante o internamento.

III – Auxílio complementando mensalidade de instituição de longa permanência em situações de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPIs.

**Art. 7º** O Auxílio Cuidador será gerido conjuntamente pelas Secretarias de Saúde e Assistência Social, e fiscalizado pelos seus respectivos conselhos, publicizadas as informações por meio de resoluções.

**Art. 8º** Em períodos que estiver decretado situação de calamidade pública, pandemia, situação de emergência ou outras intempéries, os critérios de acesso ao auxílio poderão sofrer flexibilização, visando atender com maior eficácia as famílias e/ou pessoas que se enquadram nos critérios.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação do objeto na Lei dos Benefícios Eventuais serão por conta de dotação própria no orçamento municipal ou por destinações financeiras de outras fontes específicas para essa finalidade.

**Art. 10** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lobato, 28 de julho de 2022.

<i>ROSIMEIRE SILVA DE SOUZA CRUZ</i>	<i>SERGIO APARECIDO GONÇALVES DO CARMO</i>
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS

**Publicado por:**

Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin

**Código Identificador:** 1AB907AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/08/2022. Edição 2590

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>